



II Simpósio Pós-Estruturalismo e Teoria Social: Ernesto Laclau e seus Interlocutores  
25 a 27 de setembro de 2017  
Pelotas/RS – Brasil

Grupo de Trabalho 2: Teoria do Discurso e Mobilizações Sociais na América Latina

**Luta hegemônica e populismo:**  
**Soluções *agonísticas* para o desafio identitário:**

Mayra Goulart  
Professora de Teoria Política e Política Internacional  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
mayragoulart@gmail.com



## RESUMO:

O objeto deste artigo é a abordagem neogramsciana de Chantal Mouffe e Ernesto Laclau. Centrada nos conceitos de luta hegemônica e populismo, esta análise será realizada mediante uma genealogia que visa abordar as manifestações de ambas categorias na América Latina correlacionando teoria e práxis. Após esse primeiro esforço, que objetiva situar a obra dos autores como um ponto de inflexão na tradição marxista, serão desenvolvidos três desdobramentos axiológicos desse movimento. O primeiro, diz respeito à relação entre o conceito de populismo e o marco teórico estabelecido em *Hegemonia e Estratégia Socialista – por uma política democrática radical* (1985). O segundo, apresenta tal formulação como uma síntese entre abordagens teóricas que ultrapassam os limites do marxismo. O terceiro movimento, por fim, salienta alguns riscos inerentes ao populismo enquanto operador que, embora possua uma afinidade com a *contra-hegemonia*, tem seu potencial emancipatório drenado pela excessiva ênfase na figura do líder.

Palavras-chave: Teoria Política; Marxismo; Teoria Democrática Contemporânea; Hegemonia; Populismo.

### **1. Populismo e Luta Hegemônica na América Latina: teoria e práxis na obra de Chantal Mouffe e Ernesto Laclau**

Polissêmico, polêmico e clichê, o conceito de populismo pode ser usado como um marcador das viragens pelas quais passou o pensamento e a práxis política latino-americana. Essa função de bússola, capaz de conduzir o observador interessado em caminhar pelos labirínticos caminhos da história política deste subcontinente, resulta da sensibilidade do conceito às mudanças de humores na região, mas, também, da reincidência de alguns de seus temas como o



personalismo, o multiclassismo e a debilidade das instituições liberais. Em particular, tal reincidência está associada a de uma estrutura na qual a sociedade civil tem pouco espaço para o exercício da autonomia, haja vista a excessiva concentração de recursos econômicos e, por conseguinte, poder político, nas mãos de lideranças locais, carentes de projetos nacionais ulteriores à manutenção de seu poderio.

Diante disto, elites políticas que almejem a execução de uma agenda programática em âmbito nacional dependem da capacidade de arregimentação destes dois elementos, cujos interesses na maioria das vezes são antagônicos. Ao longo da história, todavia, a combinação entre ambos muitas vezes se deu em termos inversamente proporcionais, isto é, quanto mais apoio das elites, menor a necessidade de disputar o apoio do povo, e vice-versa. Desta maneira, quando enveredam pela segunda opção, buscando sustentação política na popularidade entre os cidadãos comuns, em detrimento das elites tradicionais, os atores políticos são tipificados como *populistas*.

Não obstante, se observarmos uma das origens axiológicas do conceito neste subcontinente, percebe-se que o termo foi utilizado como uma espécie *negativo* sobre o qual marxistas e liberais<sup>1</sup> revelavam suas impressões sobre os governos nacionalistas. Estimulados pelas oportunidades criadas em tempos de guerra, este tipo de nacional-desenvolvimentismo se dissemina na América Latina, assumindo várias facetas, a exemplo do argentino Juan Domingo Perón (1946-1955 e 1973-1974); do chileno Carlos Ibáñez del Campo (1927-1931 e 1952-1958); do brasileiro Getúlio Vargas (1930-1945 e 1951-1954) do mexicano Lázaro Cárdenas (1934-1940); do peruano, Fernando Bealúnde Terry (1963-1968 e 1980-1985); e do equatoriano José María Velasco Ibarra (1934-1935, 1944-1947, 1952-1956, 1960-1961 e 1968-1972)<sup>2</sup>.

Neste negativo, o retrato deste período passa a ser revelado pelas suas ausências. No caso dos marxistas, é ressaltado o caráter multiclassista desses

---

<sup>1</sup> Dentre as inúmeras referências possíveis destaco como exemplo da crítica marxista ao populismo as contribuições de Weffort (1968) e Cardoso e Faletto (1971). Entre os liberais, por sua vez, destaco O'Donnell (1972) e Pereira (1985 e 1991a).

<sup>2</sup> Para uma historiografia mais completa sugiro: Ianni (1975) e Vilas (1994).



movimentos, denunciado como falta de consciência de classe. No caso dos liberais, por sua vez, a denúncia gira em torno da ausência de uma sociedade civil autônoma e empreendedora.

Sendo assim, até o início do século XXI, o populismo disseminou-se no imaginário político latino-americano como uma categoria negativa utilizada para denunciar governos que manipulavam os trabalhadores e cooptavam os atores econômicos, bloqueando a compreensão de seus interesses e a realização de seus *verdadeiros* propósitos. É, contudo, neste contexto que a categoria sofre a sua transformação mais radical, operada pela reformulação realizada por Ernesto Laclau, em *A Razão Populista* (2005).

Conforme desejamos argumentar através dessa breve historiografia acerca das viragens do conceito na América Latina, é a partir desta reformulação neogramsciana que, pela primeira vez, o conceito perde sua feição pejorativa, assumindo uma perspectiva que se apresenta como descritiva, embora assuma uma função criptonormativa. Essa segunda característica está associada aos propósitos políticos de Laclau, no contexto da luta hegemônica, travada na região por uma nova elite política, que chega ao poder no século XXI. Com esse objetivo, a categoria foi redefinida com o propósito de tipificar estes novos atores, destacando seus principais elementos comuns: a recuperação de um ideal nacional-desenvolvimentista, discursivamente construído pela rejeição da agenda neoliberal, e, sobretudo, pela polarização da sociedade entre oprimidos e opressores.

No entanto, ainda que seja possível detectar no populismo do passado a configuração de fronteiras de antagonismo, em sua nova fase elas se distinguem por uma dimensão identitária, que se revela na intenção de *reconhecer* atores que se mantiveram em uma posição de invisibilidade e subalternidade ao longo da história. Nessa nova acepção, o líder populista não guia ou lidera o povo, ele o *representa* por que faz parte dele, uma vez que compartilha sua identidade (Arditi, 2005: 98-100). É sobre esta forma de compreender a formação de identidade e sujeitos políticos que discorrerei na próxima seção.



## 2- Os limites do populismo como operador *contra-hegemônico*: a deriva cesarista e o legado schmittiano.

Desde a publicação de *RP* em 2005, Laclau tornou-se um teórico requisitado por políticos e acadêmicos para explicar as mudanças ocorridas na hora presente, marcada pela emergência de atores na América Latina e no mundo que, malgrado suas idiossincrasias, se caracterizam por discursos de contestação ao *status quo*. No entanto, a despeito de suas virtudes analíticas e normativas, o populismo, assim como o *carisma* weberiano<sup>3</sup>, incorpora um elemento de instabilidade, posto que não se situa no plano da racionalidade (instrumental ou deontológica), mas na esfera da vontade (subjéctiva e imanente).

Essa característica lhe permite atualizar os elos entre a dimensão fáctico-institucional e o plano ético/valorativo, renovando suas pretensões de legitimidade. Por isso, enquanto movimento carismático, a razão populista cumpriria o papel de reverter - ainda que por pouco tempo - a tendência rotinizante que afeta todo ordenamento jurídico-político, reaproximando-o de suas bases ético-morais. Deste modo, conforme argumentei ao longo das seções anteriores, em virtude de seus atributos teóricos, mas também do direcionamento prático dado pelo autor, o populismo desponta como operador *contra-hegemônico*. Isto é, como um instrumento útil na luta pela transformação nas estruturas de poder que perpetuam a opressão das classes populares.

Entretanto, a despeito do reconhecimento de tais atributos, o propósito desta seção é salientar seus inconvenientes, haja vista outras características do conceito

---

<sup>3</sup> Sobre o carisma e sua relação com as demais formas de dominação (tradicional e racional-legal) sugiro WEBER, Max. Os três tipos puros de dominação legítima." COHN, G. *Weber: Sociologia (Coleção Grandes Cientistas Sociais, 13)*. São Paulo: Ática, 1991, 79-127; e, MOMMSEN, Wolfgang J. *The political and social theory of Max Weber*. Chicago: University of Chicago Press, 1989.



que lhe conferem o que chamo de deriva cesarista<sup>4</sup>. Estes elementos, por sua vez, advêm do arcabouço teórico que estrutura esta forma de conceber o político. Mais precisamente, esta *deriva* é aportada pela incorporação de uma teoria elitista da representação, delineada por Thomas Hobbes e atualizada em Max Weber (Mommsen, 1989). Por fim, esta teoria encontra sua compreensão mais radical na obra de Carl Schmitt – cujas considerações são objeto de particular atenção ao longo deste trabalho, não apenas em virtude de sua influência sobre Laclau e Mouffe, mas, sobretudo por causa dos riscos inerentes à sua formulação.

A conceitualização schmittiana ressalta a dimensão da homogeneidade, apresentando-a como um desdobramento normativo de um corolário realista, isto é, do pressuposto weberiano de que, na modernidade, a representação, enquanto momento de identificação entre governantes e governados, é um componente inextrincável aos sistemas políticos, que não mais podem recorrer a fundamentos transcendentais de legitimidade (Schmitt, 2006).

Schmitt resolve esse problema por meio do conceito de *aclamação*, que indicaria uma dinâmica democrática por meio da qual o povo manifesta sua aprovação ao líder. Seus atos, quando aclamados, poderiam ser vistos como expressão da soberania popular (Schmitt, 1990). Weber, no entanto, ressalta que este ideal não é suficiente para estruturar ordenamentos de tipo *racional-legal* necessários à organização da política e da economia em sociedades modernas (Weber, 1991). Diante disto, o autor ressalta a importância do respeito à liberdade individual e ao pluralismo de valores, apontados como únicos critérios de legitimidade compatíveis com um mundo secular.

Laclau, porém, critica essa associação necessária entre individualismo e pluralismo, embora acredite que a simples manifestação da soberania popular também não seja um critério suficiente, por desconsiderar a articulação histórica entre as tradições democrática e liberal, sedimentada ao longo dos séculos XVII,

---

<sup>4</sup> Por cesarismo, ou bonapartismo, entende-se o processo por meio do qual, diante de uma crise de hegemonia, “o poder encarna-se numa ‘personalidade heróica’ de caráter militar ou carismático, impedindo o funcionamento ‘normal’ da democracia” (Silva, 2015, p. 9).



XVIII, XIX e XX (Laclau e Mouffe, 1985). De acordo com esta hipótese – que encontra pontos de contato com a teoria apresentada por Rosanvallon em *Le peuple introuvable: histoire de la représentation démocratique en France* (1998) – do processo de modernização decorre uma transformação fundamental da estrutura das sociedades, que além de demograficamente superiores teriam se tornado mais complexas e plurais. Neste novo contexto, tornou-se impossível pensar no povo como agente unitário capaz de se expressar soberanamente de modo inequívoco, já que composto de inúmeros grupos com interesses, identidades e vontades contraditórias.

A homogeneidade, no entanto, é um elemento intrínseco à ideia de representação apresentada por Laclau, embora ela seja mitigada pela consideração de sua precariedade e do hiato entre representantes e representados, que atribui a todo ato de identificação um caráter incompleto. Para o autor, o processo de complexificação não ocorre apenas dentro da sociedade, mas, também, nos próprios indivíduos, que por serem compostos de inúmeras dimensões valorativas deixam de ser capazes de se identificar por completo com qualquer coisa ou pessoa. Toda forma de identificação torna-se parcial e temporária, por isso, é necessário atrelar a legitimidade dos representantes a algo mais do que sua capacidade de identificação para com os representados (Laclau, 1994, 36).

É preciso reconhecer, portanto, o esforço de Laclau em afirmar que, sob uma perspectiva normativa, a aclamação da maioria não é suficiente para conceder legitimidade a um ordenamento político, sendo este um ponto central para a argumentação aqui empreendida, na medida em que evita uma associação precipitada entre populismo e cesarismo. Conforme o argumento esboçado neste comentário, o populismo não é a melhor ferramenta para a luta hegemônica, mas não porque dê origem a regimes *necessariamente* autoritários. Sua incompatibilidade advém do caráter elitista da concepção de política e de representação que o estrutura, a qual, por estar demasiado centrada na função do líder, torna-se pouco emancipatória sob a perspectiva do demos.



Ademais, o próprio pós-fundamentalismo, enquanto epistemologia impermeável a princípios transcendentais, traz consigo alguns inconvenientes. Pois, se o ato de representação constitui simultaneamente representantes e representados, não havendo uma essência coletiva ou vontade geral que o transcenda, torna-se mais difícil subordiná-lo a qualquer ideia de responsabilidade alheia aos seus ditames, visto que não fica claro a quais vontades ou interesses os representantes devem ser responsivos e que tipo de controle o povo deve exercer sobre eles (Rodrigues e Silva, p.177).

Em outros termos, diferentemente das noções de razão e emancipação, que servem como horizonte normativo da tradição marxista em geral e, em particular, da ideia de luta hegemônica apresentada por Antonio Gramsci, a razão populista não opera a partir de critérios valorativos, cuja legitimidade remeta a um fundamento ulterior ao ato de representação estabelecido entre representantes e representados. Na ausência de tais critérios, agrava-se o risco de que, por pressupor uma identidade substantiva com o povo, o líder dele se desvincule, agindo em seu nome como bem entender, inclusive contrariando eventuais compromissos *contra-hegemônicos* que tenham forjado sua identificação com as camadas populares.

Por outro lado, em contraste com os princípios que orientam o entendimento liberal acerca dos mecanismos representativos, que sublinham a pluralidade de opiniões e a proteção das minorias, o entendimento laclauniano tende a realçar dinâmicas majoritárias. Diante disto, destacam-se dois problemas centrais: (1) o que fazer com as parcelas da população que não partilham da mesma identidade dos grupos majoritários ?; (2) quais os limites dessa identificação majoritária, tendo em vista o caráter multifacetado dos indivíduos e grupos sociais ?

Na tensão entre a regra da maioria – enquanto princípio que alimenta as pretensões de legitimidade democrática – e o pluralismo – como elemento inerente a qualquer processo decisório em sociedades modernas – reside o principal obstáculo à sobrevivência do ideal democrático em um contexto tão diferente daquele que o originou. Pois, conforme salientado, por Chantal Mouffe, em *Deliberative Democracy or Agonistic Pluralism* (2000), se levarmos em conta as expectativas e os valores



partilhados pelos seus cidadãos, a democracia não pode ser obtida à custa do liberalismo, nem vice-versa.

Diante deste dilema, o *agonismo*, enquanto modelo de democracia radical, serve de contraponto imprescindível a dinâmicas que valorizam a dimensão majoritária, inerente ao populismo. De acordo com este entendimento, a despeito de qualquer antinomia conceitual, liberalismo e democracia não podem ser considerados como substitutos funcionais, ou como elementos em um processo de barganha. As demandas por igualdade e liberdade, disseminadas pela tradição iluminista e incorporadas pela maioria das sociedades contemporâneas só podem ser devidamente atingidas por regimes que ensejem uma articulação entre estes dois componentes. Se há alguma liberdade dos modernos esta se refere a lutas teóricas e políticas que articulam as demandas por soberania popular e direitos individuais.

Não obstante, reconhecendo uma tendência ao encapsulamento dos indivíduos em suas vidas privadas, o agonismo incorpora a bandeira dos modelos deliberativo e participacionista de democracia, considerando que a instituição de espaços políticos e sociais de deliberação e participação podem ajudar a estimular o interesse pela *respublica*. Por este motivo, a partir da ênfase na deliberação e na participação como práticas sociais a serem associadas a instituições e valores liberais - como o Parlamento, a divisão entre Estado e Igreja, Estado e Sociedade Civil, à garantia das liberdades individuais e *etc-*, o agonismo torna-se uma alternativa para compensar os malefícios da liderança e o risco do populismo, uma vez que retira dos líderes a possibilidade de apresentarem-se como representantes da totalidade (Rodrigues e Silva, 2015, p. 177).

Deste modo, respondendo ao questionamento levantado ao longo do texto, ao incorporar propostas institucionais que visam evitar a degeneração de fenômenos populistas em regimes bonapartistas, democracias plebiscitárias ou ditaduras cesaristas, o modelo agonista se apresenta como um paradigma mais adequado aos movimentos *contra-hegemônicos* que contemplem um ideal emancipatório, no qual a



soberania do povo não seja obtida às custas de suas liberdades individuais ou da opressão de minorias.

### **Considerações Finais:**

Este artigo apresentou uma proposta de enquadramento teórico-político para a abordagem neogramsciana de Chantal Mouffe e Ernesto Laclau. Centrada nos conceitos de Luta Hegemônica e Populismo, esta análise empreendeu uma genealogia histórico-conceitual que almejou correlacionar teoria e práxis. Após esse primeiro esforço, que buscou situar a obra de ambos os autores como um ponto de inflexão na tradição marxista foram desenvolvidos três desdobramentos axiológicos desse movimento. O primeiro, relativo à relação entre o conceito de populismo e o marco conceitual estabelecido em *Hegemonia e Estratégia Socialista*. O segundo, apresentou tal formulação como uma síntese entre duas constelações teóricas antipodais que ultrapassam os limites do marxismo tradicional: o procedimentalismo habermasiano e o substancialismo schmittiano. O terceiro, ressaltou os limites desta síntese que, a despeito de suas afinidades com a *contra-hegemonia*, incorpora alguns riscos inerentes a uma teoria da representação centrada na figura do líder.

O objetivo deste trabalho, por sua vez, foi demonstrar que a recuperação operada por Ernesto Laclau e Chantal Mouffe no conceito gramsciano de hegemonia permite a superação do paradigma do sujeito universal, no qual o proletariado se configurava como essência monolítica incapaz de abarcar a pluralidade de identidades que constituem as sociedades contemporâneas. Sendo assim, de acordo com os pressupostos pós-fundacionalistas, incorporados ao legado marxista pelo esforço conceitual dos autores, emerge uma concepção *agonística* de sujeito político. Fragmentado em inúmeras identidades coletivas destoantes e divergentes, este sujeito é entendido como um significante vazio, cuja identidade só pode ser preenchida por significados efêmeros, incompletos e precários.



No entanto, o reconhecimento de tal precariedade por parte de Mouffe e Laclau não implica na rejeição do horizonte emancipatório presente na tradição marxista. Ao contrário, ela dá origem a um projeto de democracia radical, no qual o entendimento do político como universo estruturado pelo antagonismo é contrabalançado pela ênfase em processos deliberativos de entendimento e na crítica das identidades hegemonicamente estabelecidas. Sob uma perspectiva *agonística* a representação – enquanto vínculo entre governantes e governados – e a soberania popular – enquanto expressão da vontade do povo, devem ser entendidas como ficções que, junto com a ideia de liberdade individual, compõem o horizonte valorativo das sociedades ocidentais.

Nesta medida, ao ressaltar o caráter artificial e precário das identidades e dos consensos combinando-os à defesa de um projeto radical de democracia, este modelo oferece as bases para uma crítica *imane*nte aos regimes institucionais realmente existentes. Por este motivo, o *agonismo* além de compensar os riscos intrínsecos aos fenômenos populistas, apresenta uma afinidade estrutural com movimentos *contra-hegemônicos* que, além da contestação do *status quo*, vislumbram um ideal emancipatório incompatível com a filosofia do sujeito que outrora o alimentava.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Ana Rodrigues Cavalcante. O conceito de hegemonia: de Gramsci a Laclau e Mouffe. *Lua nova*, São Paulo, (80), 2010, p. 71-96.
- ARDITI, Benjamin. Populism as an Internal Periphery of Democratic Politics. In Francisco Panizza, (ed.), *Populism and the Mirror of Democracy*. London/New York, Verso, 2005, p. 73-104.
- CARDOSO, Fernando Henrique e FALLETO, Enzo. *Dependencia y desarrollo en América Latina: ensayo de interpretación sociológica*. México, Siglo veintiuno. 1969
- CONNIFF, Michael. Introduction. In: Michael Conniff (ed), *Latin American populism in comparative perspective*. Albuquerque, University of New Mexico Press, 1982, p.3-30.
- COX, Robert. Gramsci, Hegemonia e Relações Internacionais: um ensaio sobre o método. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007. Pp. 101-123.
- DE LA TORRE. The ambiguous meanings of Latin American populisms. *Social Research*, 59, 2 (Summer), 1992, p. 385-414.



DI TELLA. Populismo y reforma en América Latina. *Desarrollo Económico*, 1965, p. 391-425.

GERMANI, Gino; IANNI e DI TELLA, Torcuato. *Populismo y contradicciones de clase en Latinoamérica*. México, Ediciones Era, 1973.

IANNI, Octavio. *La formación del Estado populista en América Latina*. México: Ediciones Era, 1975.

LACLAU, Ernesto. *On Populist Reason*. London-New York, Verso, 2005, p. 87-88.

LACLAU, Ernesto. Minding the Gap: The Subject of Politics. In: Ernesto Laclau (ed), *The Making of the Political Identities*. London, Verso, 1994, p. 1-40.

LACLAU, Ernesto; Mouffe, Chantal. *Hegemony and Socialist Strategy: Towards a Radical Democratic Politics*. Londres, Verso, 1985.

LA TORRE, Carlos. In the Name of the People: Democratization, Popular Organizations, and Populism in Venezuela, Bolivia, and Ecuador. *European Review of Latin American and Caribbean Studies*. No. 95, October, 2013, p. 27-48.

LANZARO, Jorge. Gobiernos de izquierda en América Latina: entre el populismo y la social democracia – Una tipología para avanzar en el análisis comparado. *Análise de Conjuntura Observatório Político Sul-Americano OPSA, IUPERJ/UCAM*, Rio de Janeiro, n.12, dez, 2007, p. 1-20.

MOMMSEN, Wolfgang J. *The political and social theory of Max Weber*. Chicago: University of Chicago Press, 1989.

MOUFFE, Chantal. *The Return of the Political*. London – New York, Verso, 1993.

\_\_\_\_\_. Post-Marxism: democracy and identity. *Environment and Planning D: Society and Space* 13.3, 1995, 259-265.

\_\_\_\_\_. (ed.). *The Challenge of Carl Schmitt*. London – New York: Verso, 1999.

\_\_\_\_\_. *The Democratic Paradox*. London – New York: Verso, 2000.

\_\_\_\_\_. *Deliberative Democracy or Agonistic Pluralism*. Vienna: Institute for Advanced Studies, 2000.

\_\_\_\_\_. Pensando a democracia moderna com, e contra, Carl Schmitt.

In: *Cadernos da Escola do Legislativo*. Belo Horizonte, 1994.

PITKIN, Hanna F. *The Concept of Representation*. Berkeley e Los Angeles: University of California Press, 1972.

ROSANVALLON, Pierre. *La démocratie inachevée*. Paris, Éditions Gallimard, 2000.

\_\_\_\_\_. *Le Peuple introuvable*. Histoire de la représentation démocratique en France. Paris, Éditions Gallimard, 1998.

SCHMITT, Carl. A Situação Intelectual do Sistema Parlamentar Atual. In: *A Crise da Democracia Parlamentar*. São Paulo, Scritta, 1996.

\_\_\_\_\_. El Concepto de lo Político. In: Hector Aquilar (Org). *Carl Schmitt, Teólogo de la Política*. Fondo de Cultura Económica. México, 2001.



RODRIGUES, Theófilo e SILVA, Mayra Goulart. A razão populista de Ernesto Laclau: uma crítica agonística. *Teoria e Cultura* (UFJF), Juiz de Fora v. 10, 2015, p. 173-195.

SCHMITT, Carl. *Teologia Política*. Belo Horizonte, Del Rey, 2006.

SCHMITT, Carl. Légalité et légitimité. IN: Alain de Benoist (Org). *Du Politique, « Légalité et légitimité » et autres essais*. Puisseaux, 1990.

SILVA, Mayra Goulart. Entre César e o Demos: Notas agonísticas sobre a democracia na Venezuela. Tese (Doutorado em Ciência Política), Rio de Janeiro: Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 2013.

SILVA, Mayra Goulart. Populismo, rentismo e Estado mágico: Notas agonísticas sobre a democracia na Venezuela. *Oikos*. Rio de Janeiro, v. 13, 2015, p. 91-114.

SILVA, Maria Euzimar Berenice Rego. O estado em MARX e a teoria ampliada do estado em gramsci. 2015.

VILAS, Carlos. Populismos reciclados o neoliberalismo a secas? El mito del "neopopulismo" latino-americano. *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba, n.22, jun. 2004, p.27-51.

WEFFORT, Francisco. *Classes populares e desenvolvimento social: contribuição ao estudo do populismo*. Santiago: ILPES. 1968.

WEBER, Max. Os três tipos puros de dominação legítima." COHN, G. Weber: *Sociologia* (Coleção Grandes Cientistas Sociais, 13). São Paulo: Ática, 1991, 79-127.

WEYLAND, Kurt. Clarifying a contested concept: Populism in the study of Latin American politics. *Comparative politics*, 2001, p. 1-22.